

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

Sumário

1	Introdução	4
1.1	Legislações Aplicáveis	4
1.2	Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo	4
2	Escopo e Aplicabilidade	5
2.1	A Política de PLD/FT é para Todos	5
2.2	Quando a Política se aplica	6
2.3	Análise do Procedimento de Risco Operacional – Vulnerabilidade de (Novos) Produtos e Serviços. 6	
3	Funções e Responsabilidades	7
3.1	Diretor Responsável por Prevenção à Lavagem de Dinheiro	7
3.2	Diretores	7
3.3	Compliance e PLD	7
3.4	Colaboradores	8
3.5	Comitê de Prevenção a Lavagem de Dinheiro	8
3.6	Gerente de Relacionamento	9
4	Ameaças e Riscos	9
4.1	Risco Reputacional	9
4.2	Risco Legal e Regulatório	9
4.3	Risco Operacional	10
4.4	Penalidades	10
5	Sobre essa Política	10
5.1	Objetivo	10
5.2	Abordagem com base no Risco	11
5.3	Análise do Cliente (Diligencia do Cliente-CDD)	12
5.4	Conscientização e Treinamento	12
5.5	Gestão Consolidada de Risco de PLD/FT	13
5.6	Arquivos, Registros e Retenção de Documentos	13
6	Procedimentos PLD/FT	14
6.1	Procedimento de Identificação e Verificação	14
6.1.1	Identificação e verificação do cliente	14
6.1.2	Identificação	15
6.1.3	Verificação	16
6.1.4	Beneficiário Final	16
6.1.5	Momento da Verificação	17
6.1.6	Conheça Seu Colaborador	17

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

6.1.7	Conheça Seu Parceiro (KYP) e Conheça seu Fornecedor (KYS)	18
6.2	Avaliação de Risco	20
6.2.1	Processo de Avaliação de Risco	20
6.2.2	Análise Aprimorada	23
6.2.3	Atualizações e Revisões	25
6.2.4	Filtragem de Cliente	26
6.3	Filtragem de Operação	26
6.4	Informações que Acompanham a Transferência de Recursos	26
6.5	Monitoramento de Transação	27
6.5.1	Do Monitoramento e da Seleção de Operações e Situações Suspeitas	27
6.5.2	Situações que podem configurar ilícitos	28
6.6	Registro, Avaliação e Controle das Operações	29
6.7	Procedimentos Adicionais	30
6.8	Comitê de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo - PLD	30
6.9	Relato de Atividade Incomum ou Suspeita (SAR)	31
6.10	Rejeição de Clientes/Encerramento de Relacionamento com Clientes	31
7	Clientes Apresentados por Terceiros	32
7.2	Clientes Apresentados por Indicadores de Negócios	32
7.3	Terceiros	32
8	Exceções	32
9	Aprovação e revisão	33
	Anexo1 – Relação de atipicidades	34

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

Controle de alterações

Data	Conteúdo
Janeiro 2017	Alteração Itens 4.4.2 Pessoa Politicamente Exposta – PEP, conforme Resolução Coaf nº 29 de 7 de dezembro de 2017. Alteração do item 4.10 Comunicação de Operações Suspeitas – Circular 3.839 de 28/06/2017 do Banco Central do Brasil Comunicação sem avaliação – Alteração do valor para R\$ 50.000,00
Março 2019	Alteração Itens - 4.2 Conheça seu Colaborador Atualização o item de acordo com a política de contratação - Alteração do item 4.4.2 - Pessoa Politicamente Exposta – PEP Resolução nº 29 do COAF - Alteração Item 4.10 - Comunicação de Operações Suspeitas Comunicação sem avaliação - 7. Penalidades Descrição das penalidades de acordo com o normativo do Bacen. Inclusão das penalidades descritas nas circulares 3.857 e 3858/2017
Dez/2019	4.6 4.6 Verificação de Listas Restritivas Alteração da empresa de consulta de lista restritiva De: AML Consulting Serviços de Inteligência Financeira Eirelli Para: Accuity Inc.
Out/2020	Reformulação da Política de acordo com a Circular 3.978 e Carta-Circular 4.001 do Bacen.

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

1 Introdução

Em 03 de Março de 1998 o Congresso Nacional decretou e a Presidência da República sancionou a Lei 9.613, que dispõe sobre:

- ✓ Os crimes de 'lavagem' ou ocultação de bens, direitos e valores;
- ✓ A prevenção da utilização do sistema financeiro para ilícitos previstos nesta Lei;
- ✓ Criação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF

A partir dessa disposição legal, o Banco Central do Brasil estabeleceu uma série de normativos visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, pelas instituições financeiras.

Desta forma, a IB mantém uma política de prevenção e combate a atos ilícitos, observando a legislação e regulamentações vigentes.

O Diretoria da IB, consoante as melhores práticas de Governança Corporativa, formalizam e aprovam esta Política, a ser cumprida por todos. Através dela é ratificado o compromisso da Diretoria com a conformidade à legislação e normas aplicáveis à Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo - "PLD", com a observância de elevados padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os clientes.

1.1 Legislações Aplicáveis

Esta Política também cumpre com as recomendações, leis e regulamentos oficiais, tais como:

- ✓ Força-Tarefa de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro (Financial Action Task Force on Money Laundering – FATF, ou "GAFI") (FATF 2012-2019);
- ✓ Padrões Internacionais de Combate a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e Proliferação; Comitê de Supervisão Bancária da Basileia: Gerenciamento de Risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, Junho 2017;
- ✓ Diretiva da União Europeia ("EU") 2015/849 sobre prevenção do uso do sistema financeiro para lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- ✓ leis e demais regulamentações brasileiras, emitidas pela Presidência da República, CMN, BCB, CVM e demais autoridades competentes.

1.2 Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

Em linhas gerais, para os fins desta Política, Lavagem de Dinheiro (LD) é a introdução ao sistema financeiro de ativos provenientes de atos ilícitos a fim de ocultar ou disfarçar sua verdadeira origem. A origem de recursos obtidos ilegalmente pode ser ocultada por meio de uma série de transferências e operações. O objetivo de tais transferências e operações serve para que tais recursos possam eventualmente reaparecer no sistema como uma receita legítima. O Financiamento ao Terrorismo (FT) pode ser qualquer apoio financeiro, encorajamento, planejamento e qualquer forma envolvimento de uma pessoa com o terrorismo. A característica comum entre LD e FT

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

é a tentativa de ocultação. A diferença pode ser que na LD os ativos são sempre provenientes de uma origem ilícita, enquanto no FT os ativos podem também ser de origem lícita e legítima.

Basicamente, o processo de lavagem de dinheiro divide-se em 3 etapas independentes que, com frequência ocorrem simultaneamente:

- ✓ **Colocação** – busca inserir o dinheiro no sistema econômico, por meio de depósitos, investimentos em valores mobiliários, compra de bens etc.;
- ✓ **Ocultação** – busca dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, por meio de transferências dos ativos para contas anônimas ou realizando depósitos em contas “fantasmas”;
- ✓ **Integração** – busca incorporar formalmente ao sistema econômico sem despertar suspeitas de sua origem.

Nas Recomendações do GAFI, nos seus Guias de Orientação e nos Relatórios de Tipologia, podemos encontrar semelhanças claras entre as técnicas utilizadas nas atividades de LD e FT. Com base nisso, podemos observar e concluir que tais atividades possuem indícios de comportamento parecidos de atividade suspeitas, incluindo atividades terroristas.

Os objetivos semelhantes em ambas as atividades são de mascarar recursos e atividades financeiras da investigação das autoridades supervisoras. As técnicas similares utilizadas resultaram nas duas atividades sendo examinadas com mesma lente pelo GAFI e por outras autoridades de PLD/FT. Essas semelhanças também foram reconhecidas em leis e regulamentos subsequentes, incluindo, entre outros, as Diretivas da EU sobre PLD/FT, como base comum para medidas subsequentes, incluindo diligência de clientes e comunicação de atividades incomuns.

2 Escopo e Aplicabilidade

2.1 A Política de PLD/FT é para Todos

O sucesso no cumprimento desta Política depende da cooperação de todos os funcionários, inclusive gestores e Diretores. Todos precisam estar atentos e ser prudentes tanto na aceitação de novos clientes, quanto ao lidar com pedidos e operações de clientes existentes. Somente com o comprometimento e dedicação de todos será possível:

- (a) traduzir o espírito e valores da IB para o dia-a-dia;
- (b) continuar a proteger a integridade do sistema financeiro nacional;
- (c) manter a reputação da IB como respeitável e confiável.

Todos os funcionários, independentemente do nível hierárquico, devem compreender a relevância, seu significado e agir sempre de acordo com esta Política.

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

2.2 Quando a Política se aplica

A Política se aplica quando:

- ✓ Estabelecer uma "relação comercial" com alguém e seus atos posteriores. Uma relação comercial significa uma relação com um cliente, de negócios, bancária, profissional e/ou comercial que, desde o momento que o primeiro contato é feito, é esperado que um elemento de continuidade seja estabelecido.
- ✓ Realizar operações eventuais para pessoas físicas ou jurídicas, com as quais não tem e não pretende estabelecer nenhuma relação comercial:
- ✓ Em um montante igual ou superior ao equivalente em Reais a USD 13.000 (Treze mil dólares), em uma única operação ou em um conjunto de operações que pareçam interligadas;
- ✓ Para uma pessoa (física ou jurídica) residente e domiciliada em um país de Alto Risco, independentemente do montante envolvido;
- ✓ Há suspeita de LD ou FT, independentemente de outras circunstâncias;
- ✓ Existem dúvidas quanto à veracidade ou adequação dos dados de identificação de cliente obtidos anteriormente.
- ✓ Para os clientes pessoa física e jurídica.

2.3 Análise do Procedimento de Risco Operacional – Vulnerabilidade de (Novos) Produtos e Serviços.

A IB analisa novas propostas de estabelecimento de uma nova linha de negócios, técnicas ou ferramenta que não seja utilizada por ela.

A aprovação de um novo produto e/ou serviço deve ser obtida para assegurar:

- ✓ Suporte a Diretoria;
- ✓ Cumprimento das Leis e Regulamentos;
- ✓ Implementação de Sistemas e Controles Internos;
- ✓ Práticas bancárias sólidas e seguras;
- ✓ Conformidade com as políticas, objetivos e linha de negócio da IB.

Todos os novos produtos e serviços, bem como a utilização de novas tecnologias aplicadas, devem ser avaliados sob a ótica de PLD previamente à sua operação/contratação.

A Diretoria da IB em conjunto com a Gerencia de Compliance se reúnem a fim de avaliarem as vulnerabilidades desses produtos, serviços e tecnologias ao risco de LD-FT.

São exemplos de situações consideradas na avaliação:

- ✓ o produto ou serviço permite que volumes significativos de operações ou de recursos movimentados ocorram rapidamente? Ou, permite que os Clientes realizem operações com supervisão mínima por parte da Instituição?

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

- ✓ possui valor incompatível com a situação econômica e origem da renda declarada pelo Cliente?
- ✓ o produto ou serviço possui maior complexidade que o normal, sem razão legítima que o justifique? etc.,

3 Funções e Responsabilidades

O processo de prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo está estruturado de forma a identificar, prevenir, monitorar e reportar operações suspeitas. Dessa forma, todos possuem papel fundamental na prevenção do crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

3.1 Diretor Responsável por Prevenção à Lavagem de Dinheiro

- ✓ Incentivar e defender a Política de PLD/FT.
- ✓ Responsável pela Política de PLD/FT perante o Banco Central do Brasil
- ✓ Responsável pela deliberação quanto ao reporte de uma operação suspeita ao órgão regulador ou submeter à deliberação ao Comitê.

3.2 Diretores

- ✓ Responsável por dar suporte ao programa de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, bem como por divulgar a importância em suas respectivas áreas de atuação.
- ✓ Responsável por aprovar a Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.
- ✓ Responsável pela aprovação de início e/ou manutenção do relacionamento com o cliente.

3.3 Compliance e PLD

A área de Compliance e PLD da IB é responsável por assegurar o cumprimento dos procedimentos, controles e políticas estabelecidas e que a gestão dos negócios seja executada em conformidade com as diretrizes estabelecidas tanto pela Diretoria Executiva quanto pelos regulamentos emanados por órgãos oficiais.

Especificamente com relação à "Lavagem de Dinheiro/Financiamento ao Terrorismo", a área de Compliance atuará no sentido de:

- ✓ Supervisionar o cumprimento das normas referentes à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- ✓ Observar os padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os Clientes;
- ✓ Assegurar a atualização das informações contidas nesta política, com fundamento na legislação e normas aplicáveis;

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

- ✓ Avaliar as ocorrências apontadas pelo sistema que possam configurar operações atípicas;
- ✓ Participar da análise de novos produtos e serviços, a fim de identificar vulnerabilidades pertinentes à LD/FT;
- ✓ Aplicar teste de verificação, com periodicidade máxima de um ano, que assegurem a adequação dos dados cadastrais de seus clientes.
- ✓ Disseminar a cultura de Compliance e garantir a divulgação dos assuntos relacionados ao tema.
- ✓ Assegurar que todos os termos de responsabilidade e de leitura relacionados a PLD/FT, sejam devidamente assinados por todos os colaboradores e mantidos para verificação posterior.

3.4 Colaboradores

É de responsabilidade de todos os Colaboradores, conhecer a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e comunicar ao Compliance toda operação/proposta suspeita, bem como, ler, entender e aderir aos procedimentos internos aplicáveis.

- ✓ Participar e concluir os treinamentos obrigatórios e outros treinamentos relacionados ao assunto, quando solicitado.
- ✓ Adotar as melhores práticas no que tange o cadastro do cliente.
- ✓ É de responsabilidade de todos os colaboradores conhecer e cumprir todas as obrigações decorrentes da presente política e regulamentações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir suas atividades.
- ✓ É dever de todos os Colaboradores informar e reportar inconsistências em procedimentos e práticas definidas no presente documento, seja para seu superior imediato e/ou para área de Compliance.

É extremamente importante ressaltar que nenhum colaborador será sujeito à retaliação de qualquer natureza pelo escalonamento, investigação e reporte de atividades potencialmente suspeitas ou de qualquer outra ação voltada ao cumprimento da Política de PLD/FT.

3.5 Comitê de Prevenção a Lavagem de Dinheiro

- ✓ Decidir a respeito de operações submetidas à avaliação do Comitê pelo(a) Gerente Compliance e/ou pelo Diretor responsável por Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- ✓ Assegurar que as políticas e procedimentos de PLD/FT estão sendo seguidos por todos os colaboradores;
- ✓ Assegurar que treinamentos presenciais anuais são conduzidos; (Circ. 3.978 Art. 3º I-g), Art. 63 II e.)
- ✓ Aprovar os parâmetros de monitoramento adotados para PLD;
- ✓ Decidir sobre o encerramento do relacionamento comercial com clientes envolvidos em crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

3.6 Gerente de Relacionamento

- ✓ Fornecer informações e/ou documentos necessários para identificação do cliente e comunicar ao Compliance qualquer atividade e /ou proposta suspeita;
- ✓ Responsável pelo preenchimento do formulário de Conheça seu Cliente;
- ✓ Responsável pelo preenchimento do relatório de visitas;
- ✓ Na identificação de um PEP, será responsável por solicitar a empresa uma declaração formal devidamente assinada pelos representantes legais, esclarecendo se este trata-se ou não de um PEP.

4 Ameaças e Riscos

A insuficiência ou a ausência de políticas, padrões, ou procedimentos de PLD/FT, ou simplesmente não colocá-los em prática, pode colocar a IB em sérios riscos e problemas, especialmente riscos reputacionais, operacionais, regulatórios e de concentração. É importante destacar que todos esses riscos estão inter-relacionados. No entanto, qualquer um deles, isoladamente, pode resultar em danos financeiros materiais a IB, tais como: (a) a retirada de investimentos pelos clientes; (b) reclamações contra a corretora; e (c) penalidades pelos reguladores. Adicionalmente, a IB ainda poderá ter que arcar com custos de uma eventual investigação, apreensão e congelamento de ativos. O gerenciamento e resolução desses problemas gastariam uma quantidade de tempo e energia consideráveis.

4.1 Risco Reputacional

A natureza dos negócios da IB exige a confiança de seus clientes e parceiros do mercado. O risco reputacional é a possibilidade de existir uma opinião pública negativa com relação às suas práticas. Independentemente dessa opinião ser com base em fatos reais ou meramente na percepção pública. Uma opinião pública negativa pode causar perda da confiança na integridade da IB. Tal risco pode ser resultante de:

- ✓ Ações e conduta da IB como um todo ou de uma determinada equipe, ex.: produtos vendidos, serviços prestados ou interação com as partes interessadas;
- ✓ Ações e comportamento de contrapartes externas, ex.: clientes, prestadores de serviços, fornecedores etc.; e
- ✓ Falha no gerenciamento ou do funcionário em identificar, avaliar adequadamente e mitigar em tempo hábil as ameaças e riscos.

4.2 Risco Legal e Regulatório

A IB pode se envolver em processos administrativos e/ou judiciais em consequência da não observância desta Política, ou por não ter realizado uma diligência adequada (due diligence) na identificação dos clientes e entendimento de seus negócios. Isso também pode levar à multas, responsabilidades criminais e civis, e penalidades

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

especiais impostas a IB, a seus administradores ou empregados. Finalmente, isso pode levar à restrição das atividades da IB ou, em último caso, resultar na perda da licença da corretora.

4.3 Risco Operacional

Assim como os demais riscos de compliance, os riscos de LD/FT são considerados riscos operacionais e, como tais, parte da estrutura de gerenciamento de riscos operacionais. A maioria dos riscos operacionais está relacionada a:

- ✓ falha na implantação ou no funcionamento diário dos sistemas, processos e programas.
- ✓ procedimentos de controles não efetivos; ou
- ✓ falha nas análises/auditorias (due diligence) de clientes. O Monitoramento & Testes dos Controles dos riscos operacionais relacionados à LD/FT devem ser incluídos na Ferramenta de Risco de Governança e de Compliance da IB para gerenciamento de riscos operacionais.

4.4 Penalidades

Os empregados que não cumprirem com esta Política, com os demais padrões e procedimentos e/ou com as leis e regulamentos, devem saber que estão colocando em risco a reputação da IB e, conseqüentemente, serão responsabilizados por isso. Tal responsabilização pode levar a diversas ações disciplinares, incluindo demissão. Além disso, o empregado envolvido no dano pode enfrentar conseqüências legais rigorosas, incluindo, mas não se limitando a, multas, processos criminais e possivelmente prisão. Se um empregado deliberadamente evitar ou ignorar informações que poderiam levar à descoberta de uma atividade ilícita, a IB poderá aplicar penalidades mais rígidas.

5 Sobre essa Política

5.1 Objetivo

O objetivo desta política é promover em consonância com a legislação, o controle das movimentações realizadas por clientes ou investidores nos produtos e serviços oferecidos pela IB, visando detectar operações que caracterizem indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como orientar e proteger a IB, Administradores e Colaboradores, do risco de utilização indevida de seus produtos e serviços para Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Esta Política descreve a filosofia e a abordagem dos controles de PLD/FT da IB tendo em vista o combate aos crimes de LD e FT e a proteção da reputação da corretora.

Ela estabelece os:

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

- ✓ procedimentos de análise de due diligence para os clientes novos e existentes;
- ✓ requerimentos para manter informações e documentações da due diligence devidamente atualizadas; e
- ✓ monitoramento contínuo das operações com clientes, a fim de cumprir com as obrigações de identificação e reporte de operações suspeitas para as autoridades competentes.

A Política busca reforçar e complementar os valores da IB, e dentro do contexto desta Política, é muito importante:

- ✓ conhecer nossos clientes,
- ✓ realizar de forma rigorosa nossos procedimentos de PLD/FT; e
- ✓ avaliar cuidadosamente as operações comerciais antes de contratá-las, considerando, também, os aspectos não financeiros.

A Política abrange:

- ✓ Identificação e verificação de clientes, dos seus beneficiários finais ("UBOs") e de suas partes relacionadas relevantes (se houver);
- ✓ Avaliação de risco, incluindo a filtragem de clientes, dos UBOs e das partes relacionadas relevantes (se houver) nas listas aplicáveis;
- ✓ Monitoramento de operações;
- ✓ Comunicação/reporte de atividades suspeitas ou incomuns; e
- ✓ Não aceitação/recusa ou encerramento de relacionamentos comerciais.

A Política também abrange a conscientização e treinamentos de funcionários; armazenamento de dados e descreve os deveres e responsabilidades necessários para a implantação do acima descrito.

5.2 Abordagem com base no Risco

A Política defende uma abordagem baseada em risco, o que significa que as medidas de PLD/FT podem variar em função dos riscos específicos aos quais a IB pode estar exposta, mas devem ser proporcionais a esses riscos a fim de mitigá-los eficazmente. Esta abordagem possibilita a utilização de diferentes medidas e controles dependendo das linhas de negócios e dos modelos de negócio em relação à diferentes situações e indicadores de risco (inerentes) aplicáveis.

Os indicadores de risco inerentes incluem, mas não estão limitados a:

- ✓ Clientes ou segmentos de clientes, incluindo suas atividades e operações comerciais;
- ✓ Produtos e serviços oferecidos; e
- ✓ Localidades geográficas envolvidas;

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

5.3 Análise do Cliente (Diligência do Cliente-CDD)

Conhecer o cliente e seus respectivos negócios através de uma diligência é a base desta Política. CDD significa levar em conta todos os fatores que a IB precisa para determinar se as atividades de um cliente precisam ser reportadas para as autoridades competentes e se o cliente é e permanece aceitável.

Isso inclui os procedimentos de identificação e avaliação de risco na aceitação e durante a permanência do cliente na corretora. A diligência deve ser realizada antes ou durante o estabelecimento do relacionamento com o cliente. A diligência precisa ser realizada com base no risco e ter condições suficientes para permitir formar uma opinião e fique seguro de que:

- ✓ Conhece seu cliente;
- ✓ Tem informações sobre a natureza e o histórico das atividades comerciais do cliente;
- ✓ Tem ciência da existência e identidade dos UBOs, beneficiários (se houver) e partes relacionadas relevantes (se houver);
- ✓ Não tem motivos para acreditar que os ativos e recursos do cliente têm origem ilícita;
- ✓ Tem conhecimento do que o cliente precisa em termos de produtos e serviços;
- ✓ Garante que as informações, dados e documentos que suportam os itens acima são sempre atualizados.

Ao cumprir com os requisitos acima, a corretora estará apta a estabelecer o objetivo e a natureza do relacionamento comercial com o cliente de forma contínua, conforme exigido pelas leis e regulamentos aplicáveis.

5.4 Conscientização e Treinamento

Treinamento e conscientização são elementos importantes de um programa de PLD/FT. Para serem eficazes, as atividades de treinamento e conscientização devem ser contínuas.

A IB oferece para todos os colaboradores treinamento sobre prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo com o propósito de manter todos atualizados e devidamente capacitados para analisar e detectar operações suspeitas. Quando da admissão de novo colaborador, o mesmo recebe treinamento antes de iniciar suas atividades na IB.

O Compliance é responsável por planejar e implementar Treinamento e Conscientização sobre PLD/FT e por manter todas as evidências de que os colaboradores receberam treinamento. Os colaboradores deverão atestar seu entendimento quanto ao treinamento através de questionário aplicado.

A equipe deve ser informada de que pode ser responsabilizada pessoalmente por não comunicar qualquer conhecimento ou suspeita de LD/FT de acordo com esta Política e que, além de quaisquer sanções penais aplicáveis localmente, processos disciplinares também podem ocorrer.

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

A IB não trabalha com

5.5 Gestão Consolidada de Risco de PLD/FT

Os riscos de LD/FT não têm fronteiras. A IB se baseia no documento do Comitê de Supervisão Bancária da Basileia (Basel Committee on Banking Supervision) sobre a gestão dos riscos relacionados com LD/FT. A área de negócios é obrigada a promover e apoiar a troca proativa de informações sobre clientes de Alto Risco e atividades relevantes para a gestão dos riscos de LD/FT e devem responder aos pedidos de informações do Compliance em tempo hábil. As informações trocadas devem ficar restritas ao Compliance, a fim de preservar a confidencialidade requerida e evitar o risco de fornecimento de informações privilegiadas.

5.6 Arquivos, Registros e Retenção de Documentos

Ao manter registros adequados, a IB consegue demonstrar o cumprimento de todos os aspectos desta Política e, assim, provar com evidências que suas ações em um determinado momento foram apropriadas para determinadas circunstâncias. Em particular, todas as decisões devem ser sempre claramente registradas, juntamente como a documentação comprobatória, dados e informações nas quais as decisões foram baseadas.

Os seguintes documentos e informações devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

- ✓ o manual relativo aos procedimentos destinados a conhecer seus clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação;
- ✓ o manual relativo aos procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas;
- ✓ o documento relativo aos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- ✓ os dados, os registros e as informações relativas aos mecanismos de acompanhamento e de controle de modo a assegurar a implementação e a adequação da política, dos procedimentos e dos controles internos;
- ✓ documentos relativos ao plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos.

As instituições devem manter à disposição do Banco Central do Brasil e conservar pelo período mínimo de dez anos:

- ✓ as informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os clientes, contado o prazo a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente;

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

- ✓ as informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, contado o prazo a partir da data de encerramento da relação contratual;
- ✓ as informações e registros abaixo contado o prazo referido a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação;
- ✓ registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos.

6 Procedimentos PLD/FT

A área de negócios deve conhecer e verificar a verdadeira identidade de todos os seus clientes. O gerente de relacionamento é responsável pela identificação do seu cliente. Identificar clientes não é apenas uma questão formal, mas é parte fundamental desta Política. O vínculo entre as partes envolvidas pode ser muito mais amplo do que mostrado formalmente em um contrato e pode incluir também os representantes e beneficiários finais pessoas físicas. A área de negócios deve seguir os procedimentos baseados no risco para estabelecer, quando aplicável, a identidade da(s) pessoa(s) física(s) que é/são Beneficiário(s) Final(is) e para tomar as medidas necessárias para verificar sua identidade, de modo que a IB esteja segura de que conhece o beneficiário final, para a aceitação (ou não) de um potencial cliente.

Em caso de dúvidas, o Compliance deve ser consultado.

Quando não for possível obter prova satisfatória da identidade do cliente e suas partes relacionadas relevantes, a relação comercial não pode ser estabelecida ou deve ser encerrada.

6.1 Procedimento de Identificação e Verificação

6.1.1 Identificação e verificação do cliente

Um cliente pode tentar estabelecer uma relação comercial sob uma falsa identidade com a finalidade de ficar anônimo, ou para garantir que não possa vir a ser rastreado ou ligado ao produto de um crime, que está sendo "lavado".

Estabelecer a verdadeira identidade dos clientes ajuda a impedir que a IB seja usada para fins criminosos. Para estabelecer a verdadeira identidade uma pessoa, física ou jurídica, 02 (dois) passos separados devem ser tomados:

- ✓ Identificação através da obtenção de informações/documentos do cliente; e
- ✓ Verificação da veracidade e exatidão da informação obtida.

O Compliance fornece orientação para documentação de identificação e verificação conforme os requisitos e procedimentos locais.

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

6.1.2 Identificação

A identificação é o ato de determinar quem é uma pessoa. Isso é feito pela obtenção e registro de informação fornecida pelo cliente, cobrindo os elementos de sua identidade, ou seja:

- ✓ Razão social completa e todos os outros nomes usados, quando aplicável;
- ✓ Endereço de residência permanente atual ou, para pessoas jurídicas, seu comprovante de endereço estatutário e o endereço operacional, se diferentes. Uma caixa postal não é um endereço válido para efeitos de identificação;
- ✓ Número de documento de identidade oficial (CPF);
- ✓ Para pessoas físicas: nome completo, data de nascimento.
- ✓ Em qualquer caso, as seguintes pessoas devem ser identificadas:
- ✓ Pessoa(s) física(s); e
- ✓ Pessoa(s) jurídica(s), beneficiário final, diretor(es) e pessoa(s) autorizada(s) a representar a pessoa jurídica.

No caso de cliente pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, admite-se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento.

No caso de cliente pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as instituições devem coletar, no mínimo, o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.

No caso de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos, as informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.

No caso de o cliente ser fundo de investimento, as informações devem incluir a respectiva denominação, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como as informações de qualificação relativas às pessoas responsáveis por sua administração.

Informações complementares: Faturamento médio mensal referente aos últimos doze meses, valores (PF) de renda mensal e faturamento mensal/patrimônio (PJ), endereço residencial e comercial completos, número do telefone e código de Discagem Direta a Distância (DDD), declaração firmada sobre os propósitos e a natureza da relação de negócio com a instituição.

Destinatário dos recursos: nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou CNPJ.

A identificação dos clientes, auxilia na proteção a reputação e a integridade das instituições financeiras. É essencial obter conhecimento/informações suficiente do cliente, de forma a garantir a negociação transparente com pessoas físicas ou jurídicas

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

É princípio da IB manter regras e procedimentos que objetivam assegurar o pleno conhecimento do seu cliente, buscando com isso identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio, bem como dos recursos financeiros transacionados com a empresa.

6.1.3 Verificação

Verificação da identidade é o processo de provar se uma pessoa é realmente quem ela alega ser. Isso é feito através de um processo de exame cuidadoso da exatidão dos dados, das informações e dos documentos fornecidos.

Verificação é o processo de procurar evidências satisfatórias da identidade daqueles com quem a área de negócios tem, ou procura ter, uma relação comercial. Isto é feito através de verificações independentes de informações, dados e documentos fornecidos pelo cliente. A verificação do endereço residencial permanente da pessoa física é necessária quando houver dúvidas sobre a veracidade das informações fornecidas pelo cliente ou quando os riscos relacionados ao cliente demandarem tal verificação.

A representação adequada dos diretores e/ou representantes (autorizados) deve ser determinada e verificada para a obtenção de transparência jurídica, não só para prevenir os riscos de LD/FT.

A área de negócios deve tomar medidas razoáveis para verificar a identidade do beneficiário final e que isso fique devidamente documentado. Estruturas jurídicas complexas podem ser usadas para ocultar a identidade do Beneficiário Final. Portanto, a estrutura de controle da organização do cliente deve ser documentada através de um organograma que esclareça e verifique a identidade do Beneficiário Final. As disposições legais, tais como, ou semelhantes a um trust ou fundação, devem ser explicitamente documentadas como parte da estrutura de controle.

6.1.4 Beneficiário Final

Beneficiário Final significa: (a) qualquer pessoa física que, em última instância, possui o controle do cliente; e/ou (b) a pessoa física em benefício da qual uma operação ou atividade está sendo conduzida. O Beneficiário Final é uma pessoa física que, com base em fatos, documentos ou circunstâncias, aparentemente exerce uma influência determinante sobre o cliente. Isso inclui, pelo menos, as seguintes pessoas físicas, que devem ser consideradas Beneficiário Final.

Em caso de pessoa jurídica:

- ✓ Uma pessoa física que, em última instância, direta ou indiretamente (por meio de estruturas complexas), detenha ou tenha o controle sobre mais de 25% das ações, dos direitos de voto de uma pessoa jurídica. Pessoa jurídica que não seja listada em um mercado regulado.

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

Note que o beneficiário pode ser mais de uma pessoa. O beneficiário também pode ser um grupo definido ou classe de pessoas, independentemente de as identidades de cada membro individual desse grupo poderem ser determinadas com antecedência em um determinado momento (por exemplo, um trust familiar).

Com base nos critérios acima mencionados para cada pessoa jurídica todos os Beneficiários Finais devem ser identificados. Se o gerente de relacionamento, após ter esgotado todos os meios possíveis, acreditar e estiver confiante de que, com base nos critérios acima, nenhuma pessoa física pôde ser identificada como Beneficiário Final, então os executivos seniores do cliente devem ser considerados como Beneficiário Final. A crença razoável, nesse caso, também depende da base nos fatos e circunstâncias, não haver suspeitas de que o UBO está sendo ocultado. Para os fins desta Política, as seguintes pessoas devem ser consideradas como executivos seniores:

- ✓ diretor executivo de uma pessoa jurídica ou, no caso de um conselho de administração, os membros desse conselho; e
- ✓ todos os sócios gerais de uma sociedade.

6.1.5 Momento da Verificação

A identidade do cliente precisa ser conhecida antes do início de uma relação comercial. A verificação da identidade do cliente e, se for caso, do beneficiário final, deve, salvo exceção mencionada abaixo, ocorrer antes do início de uma relação comercial ou da realização de uma operação. Excepcionalmente, a verificação da identidade do cliente e, se for o caso, do beneficiário final, pode ser concluída durante o estabelecimento de uma relação comercial se:

- ✓ O negócio não puder ser interrompido; e
- ✓ Se o risco de LD/FT for mínimo.

O início de uma relação muitas vezes coincide com a abertura da conta. A partir do momento em que a IB entra em uma relação contratual, ela adquire certas obrigações e fica exposta a riscos e responsabilidades. Por exemplo, a partir do momento em que "recebe" ou disponibiliza recursos em nome de um potencial cliente, a corretora já pode estar incorrendo na facilitação de um crime financeiro. Mesmo quando a legislação permitir que se iniciem contas antes de a verificação ter sido concluída, isso só será permitido com aprovação da diretoria, após aconselhamento do Compliance, incluindo a consideração sobre os riscos de responsabilidade (criminal) potencialmente envolvidos para a corretora ou sua equipe. Nessas situações, deve-se garantir e monitorar se a documentação/verificação faltante será obtida em tempo hábil.

6.1.6 Conheça Seu Colaborador

A IB adota uma Política de Seleção e Contratação (PL001), que tem como objetivo definir as regras para seleção e contratação de profissionais que atuarão na IB, buscando permitir ampla participação de interessados.

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

Conhecer o funcionário faz parte da legislação brasileira de prevenção a lavagem de dinheiro e do objetivo da IB. Esse conhecimento se inicia no processo de contratação e continua com os treinamentos para prevenção de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, reforçado pela política de Ética e Conduta.

A área de Recursos Humanos inicia a seleção/analise do candidato considerando os seguintes pontos:

- ✓ Seleção de candidatos com as qualificações descritas na vaga através da análise de currículos
- ✓ Processo de seleção (dinâmica de grupo, entrevista individual, teste técnico ou teste psicológico).
- ✓ Verifica situações restritivas (cheques sem fundo, negatividade no Serasa, negatividade cartorial;
- ✓ Selecionar os candidatos finalistas que serão direcionados para entrevista com o Gestor.

Após a seleção dos finalistas, o RH envia ao Compliance os dados do candidato para que sejam feitas as pesquisas/consultas na receita federal, mídia negativa, listas restritivas, etc.,

Não havendo restrição, os finalistas são encaminhados a entrevista com gestor. Após a escolha pelo gestor, o RH segue os tramites de contratação conforme Política de Seleção e Contratação (PL001).

Feita a contratação, no primeiro dia de suas atividades, o funcionário faz a leitura dos manuais, políticas, código de ética e recebe treinamento de PLD/FT.

6.1.7 Conheça Seu Parceiro (KYP) e Conheça seu Fornecedor (KYS)

Conhecer seu Parceiro de Negócios (Know Your Supplier / Know Your Partner "KYS" / "KYP") visa assegurar a integridade dos negócios da IB.

A IB faz negócios somente com Terceiros idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam expressamente a adotar os mesmos princípios de tolerância zero quanto à corrupção.

A IB em observância à legislação e regulamentação aplicável, com relação a conhecer o seu parceiro e seu fornecedor visa:

- i. verificar bons antecedentes de integridade;
- ii. assegurar que os mesmos sejam profissionais qualificados para os serviços, sendo assim adequados para atender as necessidades da IB;

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

- iii. assegurar que detenham as habilidades, recursos, experiência, credenciais e qualificações apropriados para cumprir suas obrigações com relação aos serviços a serem prestados;
- iv. prevenir a utilização do sistema financeiro por estes indivíduos para os crimes de lavagem de dinheiro, financiamento a atividades terroristas, tráficos de drogas e armamentos e demais atividades criminosas; e
- v. prevenir a responsabilização da IB por atos de terceiros, com base na legislação vigente, incluindo a Lei Anticorrupção Lei nº 12.846/2013.

Como parte dos requerimentos regulatórios, os pontos abaixo devem ser observados:

- i. qualquer negócio realizado que seja contrário ao procedimento normal para o tipo de operação/serviço de que se trata;
- ii. fixação ou aumento de valor injustificado dos serviços prestados;
- iii. conhecimento da realização de doações dos Parceiros de Negócios a partidos políticos;
- iv. Parceiro de Negócios possuir em seu quadro de administração e direção Pessoa Politicamente Exposta (PEP);
- v. envolvimento em notícias de mídia sobre corrupção ou outras infrações conexas;
- vi. fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a terceiro em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais.

Qualquer tipo de comportamento, atipicidades ou antecedentes suspeito deve ser investigado, registrado e reportado ao Compliance no intuito de mitigar o risco de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou qualquer outro comportamento potencialmente criminoso.

Cabe ao Compliance:

- i. realizar pesquisas reputacionais dos Parceiros de Negócios como parte do procedimento de contratação;
- ii. arquivar as evidências da pesquisa reputacional e o contrato celebrado entre as partes na rede de computadores da IB;
- iii. realização de pesquisa reputacional incluindo, mas não se limitando, na base de listas restritivas, sendo as principais: Office of Foreign Assets Control (OFAC), Organização das Nações Unidas (ONU), Lista de Pessoas Politicamente Expostas, União Europeia e Interpol;
- iv. identificar eventuais situações suspeitas que devem ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes;
- v. atentar para situações e/ou comportamentos suspeitos na indicação de negócios.

Não havendo restrições após as pesquisas, o Compliance informa o responsável que providencia a celebração do contrato entre as partes.

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

6.2 Avaliação de Risco

6.2.1 Processo de Avaliação de Risco

A avaliação de riscos deve ser um processo de monitoramento contínuo ao longo do ciclo de vida do cliente. O risco só pode ser gerenciado eficazmente se compreender as atividades normais dos seus clientes, o que permite a identificação, por exclusão, as atividades que estão fora dos padrões normais. Em certos momentos, essas avaliações de risco são formalizadas e os resultados são armazenados e mantidos em formato prontamente recuperável, quais sejam:

- ✓ Na aceitação do novo cliente;
- ✓ Sempre que ocorrer um evento que justifique uma revisão; e
- ✓ Periodicamente para clientes específicos (segmentos / classificação de risco).

Uma avaliação de risco é obrigatória para cada cliente, a fim de determinar seu perfil de risco. A avaliação de risco deve ser baseada nos riscos de LD/FT inerentes, identificados para a linha de negócio. Esses indicadores de risco inerentes incluem: os segmentos do cliente, as suas atividades e transações comerciais, os produtos e serviços que lhes são oferecidos, as questões geográficas envolvidas e os canais de distribuição utilizados, e devem ser ajustados às características específicas relacionadas ao cliente. Nesta avaliação de risco, as circunstâncias que apresentam um alto risco para a IB devem ser identificadas, avaliadas e documentadas.

Segundo a avaliação de risco, o cliente na IB é classificado como cliente de risco baixo, médio ou alto.

Para a aceitação de clientes de alto risco, a orientação/aconselhamento do Compliance e a aprovação da Diretoria são exigidas.

Deve-se observar que todos os clientes exigem o monitoramento de suas atividades de forma contínua, a fim de cumprir as obrigações de identificar e comunicar as transações incomuns e/ou suspeitas às autoridades competentes (COAF).

Os processos e procedimentos as informações e documentação mínimas necessárias para realizar a avaliação de risco. Isso deve incluir pelo menos todas as circunstâncias com relação a:

- A. Histórico do cliente e atividades comerciais;
- B. As questões geográficas envolvidas;
- C. Produtos e serviços necessários; e
- D. A fonte e a natureza dos fundos.

A. Histórico do Cliente e Atividades Comerciais

É essencial compreender os negócios e as atividades comerciais nos quais o cliente está envolvido. Algumas empresas ou atividades envolvem um risco maior e são mais vulneráveis a riscos criminais do que outras. A mesma condição é verdadeira para aspectos relacionados ao comportamento ambiental e social. A avaliação de risco deve incidir sobre os riscos inerentes relacionados com negócios/atividades de um cliente.

Sem ser limitantes, os seguintes aspectos devem ser considerados:

- ✓ natureza das atividades (comerciais);

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

- ✓ antecedentes das pessoas que podem exercer influência na empresa ou na sua gestão/administração;
- ✓ estrutura societária da organização à qual o cliente pertence;
- ✓ escolha da agência bancária em uma determinada localidade ou (parte de um) país específico quando parecer desconexo com o local da matriz ou dos principais locais de negócios do cliente ou seu endereço permanente;
- ✓ razões para suspeitar que o UBO está tentando ocultar sua identidade, escondendo-se atrás de outras pessoas;
- ✓ a reputação do cliente ou possível publicidade negativa sobre o cliente;
- ✓ operações incomuns ou suspeitas nas áreas de risco de LD, evasão fiscal, financiamento de terrorismo, fraude ou intenção maliciosa em relação a terceiros;
- ✓ a adequação do modelo de negócio ao perfil do cliente e os serviços solicitados
- ✓ razões pelas quais o cliente deseja entrar na relação comercial; e
- ✓ a natureza da relação entre o cliente e a(s) pessoa(s) autorizada(s). Quando a relação não parece ter uma base lógica (como um membro da família, no caso de uma pessoa física, ou um empregado, no caso de uma pessoa jurídica), pode haver um risco mais elevado.

A IB identifica as seguintes circunstâncias como um indicador potencial de alto risco que requer uma pesquisa adicional e uma análise mais aprimorada

- ✓ Negócios/atividades que são conhecidos por serem vulneráveis a atividades ilegais ou criminosas, por exemplo, negócios com pagamentos em espécie;
- ✓ Relacionamento de negócios é conduzido em circunstâncias não usuais;
- ✓ Pessoas ou arranjos jurídicos que são veículos de gestão de recursos pessoais;
- ✓ Empresas/atividades que estão sujeitas a uma forte opinião pública negativa;
- ✓ Quando parecer que a pessoa jurídica não realiza atividades comerciais ou econômicas ou não participa ativamente na economia do país onde tem a sua sede (as chamadas empresas "shell" ou "off-shore");
- ✓ Quando a estrutura da organização à qual o cliente pertence parece incomum ou excessivamente complexa devido à natureza do negócio do cliente;
- ✓ Clientes que possuem acionistas nomeados ou ações ao portador;
- ✓ Clientes cujas atividades empresariais estejam ligadas a um país submetido a sanções econômicas ou a outras sanções relevantes por organismos nacionais ou internacionais reconhecidos
- ✓ Quando o cliente é objeto de um Relatório de Atividades Suspeitas.

A presença de um potencial alto risco não significa automaticamente que o cliente é classificado como alto risco. A classificação de risco real depende dos riscos potenciais serem materializados ou mitigados com base nas informações, dados e documentação obtidos.

A IB identifica as seguintes circunstâncias como alto risco e o cliente deverá ser classificado na categoria de alto risco:

- ✓ Clientes sobre os quais haja mídia negativa grave localizada em fontes respeitáveis, justificando dúvidas razoáveis sobre a integridade do cliente.
- ✓ Clientes caracterizados como PEP.

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

- ✓ Ramo de atividades consideradas mais vulneráveis a Lavagem de Dinheiro (exemplo: comércio de bens de luxo, pedras preciosas, etc)

B. As Questões Geográficas Envolvidas

Determinados locais geográficos são mais vulneráveis à LD e ao FT ou a outras atividades criminosas do que outros. Os países podem ser conhecidos por estarem envolvidos na produção ou transporte de drogas ilegais ou outras atividades criminosas.

Os países também podem estar associados a atividades terroristas ou a altos níveis de corrupção. Alguns países são também considerados paraísos de sigilo bancário para fins de LD, FT ou evasão fiscal. Deve-se não só considerar onde está localizado o cliente, mas também os locais onde o cliente realiza negócios, de onde a fonte de recursos e a riqueza do cliente se originam e onde o cliente solicita os produtos e serviços.

Para um cliente não residente, deve-se considerar as razões para iniciar uma relação de negócio fora do seu país de residência. Para fins de classificação das localizações geográficas acima mencionadas, devem ser utilizadas as Classificações de Risco de Crime Financeiro por País.

C. Produtos e Serviços Necessários

É importante entender como o cliente pretende usar os produtos ou serviços solicitados. Quaisquer negociações com a IB devem ser consistentes com o conhecimento da IB sobre os negócios e atividades do cliente. Se a explicação do cliente potencial para solicitar um produto ou serviço for incomum ou ilógico, é importante fazer perguntas adicionais e verificar as explicações. Se a explicação do cliente para uma solicitação específica for inconclusiva e permanecer assim, o gerente de relacionamento deve recusar a solicitação do cliente.

A IB Brasil identifica as seguintes circunstâncias, no que diz respeito às necessidades de um produto e serviço de um cliente, que são consideradas como um potencial indicador de alto risco, exigindo pesquisa adicional:

- ✓ Produtos e serviços que são conhecidos por serem vulneráveis a atividades ilegais ou criminosas;
- ✓ Produtos ou transações que possam favorecer o anonimato;
- ✓ Pagamentos recebidos de terceiros desconhecidos ou não associados;
- ✓ Produtos que envolvem transações e estruturas financeiras incomuns para um cliente ou negócio de um cliente, levando em consideração todas as circunstâncias relevantes; e
- ✓ As intenções declaradas do cliente com relação ao uso do produto financeiro não são consistentes com a natureza do negócio e das operações do cliente.

D. A Fonte e a Natureza dos Fundos

Como mencionado na introdução desta Política, A IB não deseja estabelecer nenhuma relação comercial, se souber ou suspeitar que o dinheiro ou os instrumentos financeiros oferecidos a IB são utilizados como produtos do crime.

Portanto, é essencial que a IB tenha clareza sobre o contexto da origem dos recursos do cliente que são oferecidos a corretora, e dos fundos que passam pela conta. Isso

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

pode exigir clareza sobre a fonte de riqueza do cliente. Se esta clareza não puder ser obtida e as dúvidas persistirem, a questão deve ser encaminhada ao Compliance e a Diretoria para orientação.

Evidências que amparam as operações como capacidade financeira, documentação, registro no Banco Central Sempre será necessário obter evidências

6.2.2 Análise Aprimorada

Como resultado da abordagem baseada no risco descrita no item anterior, as medidas de análise (Due Diligence) da IB devem ser proporcionais aos riscos identificados. Em situações que, pela sua natureza, apresentam um risco mais elevado de LD/FT ou risco de reputação, as medidas de análise durante todo o ciclo de vida do cliente devem aumentar de acordo, resultando em uma Diligencia.

A realização de uma diligência não necessariamente conduz a uma classificação de alto risco do cliente. Além das circunstâncias descritas acima, a IB deve sempre aplicar diligência nas seguintes situações:

- ✓ Quando uma Pessoa Exposta Politicamente ("PEP") está envolvida;
- ✓ Em situações sem contato presencial direto, sem certas garantias, como assinaturas eletrônicas;
- ✓ Quando transações complexas, atipicamente grandes ou com padrões atípicos ocorrerem, sem que haja aparente finalidade econômica ou legal;
- ✓ Quando os clientes são residentes ou registrados em países identificados como de alto risco, como assim designados pelas Classificações de Risco de Crime Financeiro por País;
- ✓ Quando há suspeita de LD ou de FT.

PEP

A Pessoa Exposta Politicamente (PEP) é uma pessoa física a quem estão, ou foram, confiadas funções públicas proeminentes e inclui um membro familiar direto ou um associado próximo conhecido de tal pessoa.

A IB possui um sistema para determinar se o cliente, o UBO ou uma parte relacionada relevante (se houver) é uma PEP ou se tornou uma PEP. Se uma PEP estiver envolvida em uma relação comercial, a identidade da PEP deve ser sempre verificada, a aceitação deve ser submetida à aprovação da diretoria, e a orientação do Compliance é obrigatória, de acordo com os procedimentos de PLD/FT específicos da linha de negócio.

PEPs, por sua natureza, apresentam maior risco de LD/FT e de reputação, pois podem abusar de sua função pública proeminente para ganho pessoal, incluindo suborno e corrupção.

Portanto, é sempre necessário estabelecer a fonte de riqueza, bem como a fonte de fundos que estão envolvidos na relação comercial ou transações com essas pessoas, o que exige monitoramento contínuo melhorado dessas relações comerciais.

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

Consideram-se pessoas expostas politicamente:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

b) Natureza Especial ou equivalente;

c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta;

d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

I - chefes de estado ou de governo;

II - políticos de escalões superiores;

III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

IV - oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;

V - executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou VI - dirigentes de partidos políticos.

São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

Os procedimentos de qualificação como pessoa politicamente exposta devem incluir a verificação da condição do cliente como pessoa exposta politicamente, bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas.

Considera-se:

I - familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e

II - estreito colaborador:

a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por:

1. ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;
2. figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1 ou 3 ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e

b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

Relações com Correspondentes Internacionais

É proibido ter uma relação com um Banco de Fachada (Shell Bank), ou um banco ou outra instituição financeira que permite que suas contas sejam usadas por bancos de fachada. Um banco de fachada significa uma instituição financeira sem presença física na jurisdição que foi incorporada, envolvendo gestão relevante, e que não está afiliada a um grupo financeiro regulamentado.

Também é proibido permitir que um correspondente bancário dê aos seus clientes acesso direto à suas contas (pagamentos por contas).

6.2.3 Atualizações e Revisões

Como parte do processo contínuo de avaliação de riscos, as informações, dados e documentação necessários para avaliar o risco de um cliente devem estar atualizados para refletir a situação real. Quando alterações no perfil do cliente ou detalhes impactam os riscos de LD/FT do cliente, uma reavaliação de risco pode ser justificada. As reavaliações de risco podem ser executadas periodicamente ou com mudanças específicas no perfil de risco do cliente (eventos). As revisões periódicas ("PR") são obrigatórias para todos os clientes. Para todos os clientes, uma revisão motivada pela ocorrência de eventos específicos é sempre necessária:

- ✓ Quando alterações no perfil ou detalhes de um cliente dão motivos para realizá-la;
- ✓ Quando o cliente solicita produtos ou serviços diferentes que podem aumentar o risco;

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

- ✓ Quando o gerente de relacionamento ou a pessoa de contato com o cliente sabe ou suspeita que o cliente começou a se envolver em negócios que são considerados negócios de alto risco;
- ✓ Quando ocorrem transações complexas, excepcionalmente grandes e em padrões incomuns, que não têm nenhuma finalidade econômica ou jurídica aparente; e
- ✓ Quando forem detectados sinais de possível LD ou FT.

6.2.4 Filtragem de Cliente

Uma maneira importante de mitigar os riscos de LD/FT é a checagem de clientes, UBOs e partes relacionadas relevantes em listas (internas e/ou externas) de entidades ou indivíduos conhecidos ou suspeitos de estarem envolvidos ou que apresentam um alto risco de LD/FT.

O mesmo se aplica para mitigar a violação das regulamentações de sanções através da filtragem de dados relevantes em listas de sanções aplicáveis. Para ambos os propósitos, a IB possui ferramentas de checagem de clientes em listas restritivas e também consulta bases públicas. A filtragem de clientes é considerada um componente essencial para atender ao gerenciamento de riscos de LD/FT. Permite também que a corretora cheque de forma eficaz a sua base de clientes para fins de LD/FT ou a pedido das autoridades competentes.

6.3 Filtragem de Operação

A segunda forma importante de mitigar os riscos de LD/FT e de violações de sanções é a checagem de transações internacionais, tanto de entrada como de saída.

6.4 Informações que Acompanham a Transferência de Recursos

O Back Office de Câmbio deve garantir que as informações básicas sobre pagador (originador) e recebedor (beneficiário) que acompanham a transferência de fundos sejam mantidas à disposição de:

- ✓ Autoridades judiciais apropriadas para ajudá-las a detectar, investigar e processar terroristas ou outros criminosos e rastrear os bens deles;
- ✓ Unidades de inteligência financeira, para analisar atividades suspeitas ou incomuns e disseminá-las, quando necessário;
- ✓ Instituições financeiras solicitantes, intermediárias e beneficiárias para facilitar a identificação e notificação de transações suspeitas e implementar os requisitos para medidas de congelamento e cumprimento de proibições de transações com pessoas e entidades designadas, de acordo com as obrigações estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas.

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

Qualquer manipulação, modificação, alteração ou omissão para evitar que um pagamento seja capturado pelo processo de filtragem é visto como uma violação grave e pode ser submetida a medidas disciplinares.

A fim de detectar informações faltantes ou incompletas sobre o pagador e o beneficiário nas transferências de fundos e executar ações de acompanhamento baseadas em risco, conforme exigido pelas leis e regulamentos aplicáveis.

6.5 Monitoramento de Transação

A IB monitora mudanças no padrão de transações em uma conta ou mudanças nas circunstâncias que não são consistentes com as transações normais e esperadas do cliente e que podem levar a uma investigação mais aprofundada. Isso é necessário para revisar o padrão de transação real em relação ao que é conhecido sobre o cliente e suas atividades e objetivos, a fim de detectar uma atividade suspeita de LD/FT que precisa ser comunicada às autoridades competentes (COAF).

A IB possui normas de monitoramento automatizado de transações. Estas normas geram alertas pelo sistema automatizado de monitoramento de PLD.

Independentemente das transações a serem monitoradas através da utilização de ferramentas automatizadas ou de outra forma, toda a equipe, especialmente as que mantêm contato com cliente, e aqueles que cuidam de transações, têm a obrigação de comunicar ao seu gestor direto e/ou ao Compliance qualquer transação possivelmente incomum ou suspeita que for percebida. Quando uma transação possivelmente suspeita for comunicada internamente, e uma avaliação inicial resultar em novas investigações, o Compliance deve ser informado.

6.5.1 Do Monitoramento e da Seleção de Operações e Situações Suspeitas

Os procedimentos de monitoramento e seleção permitem identificar operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, especialmente:

I - as operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, inclusive:

a) as operações realizadas ou os serviços prestados que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Circular;

b) as operações de depósito ou aporte em espécie, saque em espécie, ou pedido de provisionamento para saque que apresentem indícios de ocultação ou dissimulação

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

da natureza, da origem, da localização, da disposição, da movimentação ou da propriedade de bens, direitos e valores;

c) as operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes e os valores envolvidos, apresentem incompatibilidade com a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica, e o patrimônio;

d) as operações com pessoas expostas politicamente de nacionalidade brasileira e com representantes, familiares ou estreitos colaboradores de pessoas expostas politicamente;

e) as operações com pessoas expostas politicamente estrangeiras;

f) os clientes e as operações em relação aos quais não seja possível identificar o beneficiário final;

g) as operações oriundas ou destinadas a países ou territórios com deficiências estratégicas na implementação das recomendações do Grupo de Ação Financeira (Gafi); e

h) as situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes; e

II - as operações e situações que possam indicar suspeitas de financiamento do terrorismo

O período para a execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção das operações e situações suspeitas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação.

6.5.2 Situações que podem configurar ilícitos

O Banco Central do Brasil através da Carta-Circular 3.542 descreve as operações ou as situações que, considerando as partes envolvidas, os valores, a frequência, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf):

- ✓ Situações relacionadas com operações em espécie em moeda nacional;
- ✓ Situações relacionadas com operações em espécie em moeda estrangeira e cheques de viagem;
- ✓ Situações relacionadas com dados cadastrais de clientes;
- ✓ Situações relacionadas com a movimentação de contas;
- ✓ Situações relacionadas com operações de investimento interno;
- ✓ Situações relacionadas com cartões de pagamento;

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

- ✓ Situações relacionadas com operações de crédito no País;
- ✓ Situações relacionadas com a movimentação de recursos oriundos de contratos com o setor público;
- ✓ Situações relacionadas a consórcios;
- ✓ Situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas;
- ✓ Situações relacionadas com atividades internacionais;
- ✓ Situações relacionadas com operações de crédito contratadas no exterior;
- ✓ Situações relacionadas com operações de investimento externo;
- ✓ Situações relacionadas com empregados das instituições financeiras e seus representantes.

O Anexo 1 desta política apresenta a lista completa de atipicidades regulamentadas pela Carta Circular nº 4.001.

6.6 Registro, Avaliação e Controle das Operações

A IB utiliza sistema, para gestão dos recursos financeiros de todos os seus clientes. O sistema em questão contém informações que permitem identificar:

- ✓ O recebimento de valores independente do meio utilizado;
- ✓ A liberação de valores superiores ao limite estabelecido.

Para o gerenciamento das ocorrências e tratamento dos indícios de lavagem de dinheiro é utilizado o sistema e-Guardian da empresa Advice Compliance Solutions. O sistema está parametrizado para gerar ocorrências sempre que identificar uma situação tipificada com indicio de "lavagem de dinheiro". O sistema em questão contém informações que permitem identificar:

- ✓ A compatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica e financeira do cliente;
- ✓ A origem dos recursos movimentados;
- ✓ Os beneficiários finais das movimentações;
- ✓ As operações que, realizadas com uma mesma pessoa, conglomerado financeiro ou grupo, em um mesmo mês calendário, superem, por instituição ou entidade, em seu conjunto, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais);
- ✓ As operações que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os mecanismos de identificação, controle e registro.

Compete à área de Compliance analisar as ocorrências geradas pelo sistema, podendo solicitar atualização cadastral e/ou pedir esclarecimentos junto ao gerente de relacionamento ou indicador de negócios responsável pelo cliente. Esgotadas as providências para regularização de eventual situação de não conformidade, a

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

ocorrência será encaminhada ao Comitê de Prevenção a Lavagem de Dinheiro para discussão e posterior classificação como indício ou não de Lavagem de Dinheiro e posterior reporte ao COAF, se necessário.

As ocorrências não classificadas como indícios são encerradas no próprio sistema e-Guardian com aprovação da Diretoria, ficando disponíveis para posterior fiscalização ou auditoria.

6.7 Procedimentos Adicionais

Além dos procedimentos estabelecidos através de regras sistêmicas, a IB adota procedimentos de análise que permitem verificar:

- ✓ Operações ou propostas cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, pela falta de fundamento econômico ou legal, indiquem risco de ocorrência dos crimes de "lavagem de dinheiro".
- ✓ Propostas de início de relacionamento e operações com pessoas politicamente expostas de nacionalidade brasileira e as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política.
- ✓ Indícios de burla aos procedimentos de identificação;
- ✓ Clientes e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final.
- ✓ Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes.
- ✓ Operações oriundas ou destinadas a países ou territórios que aplicam insuficientemente as recomendações do Gafi, conforme informações divulgadas pelo Banco Central do Brasil;

Os Procedimentos adicionais adotados pela IB incluem:

- ✓ Monitoramento contínuo reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a apuração de situações suspeitas;
- ✓ Análise com vistas à verificação da necessidade das comunicações ao COAF;
- ✓ Avaliação da Diretoria quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o cliente.

6.8 Comitê de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo - PLD

O Comitê de PLD da IB tem por objetivo assegurar, a conformidade de processos e procedimentos relacionados ao assunto com as legislações e regulamentações aplicáveis.

O comitê é composto por:

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

- ✓ Representantes da Diretoria;
- ✓ Gerente de Compliance
- ✓ Representantes da área de negócios
- ✓ Diretor responsável por Prevenção a Lavagem de Dinheiro
- ✓ Qualquer outro participante que se julgue necessário.

O comitê é realizado trimestralmente e presidido pela Gerente de Compliance, que é responsável pela elaboração da ata e do material do comitê.

6.9 Relato de Atividade Incomum ou Suspeita (SAR)

Com base nos requisitos de monitoramento acima mencionados, todas as linhas de negócios devem estar em posição de identificar atividades incomuns que possam resultar em suspeita de LD/FT. As áreas devem reportar esta atividade ao Compliance. O Compliance é responsável por relatar às autoridades as atividades suspeitas em nome da IB, conforme exigido pela legislação local.

É proibido informar ao cliente, diretamente ou indiretamente, de que um SAR foi ou será realizada (fornecimento de informações privilegiadas). Isso é considerado crime. Todas as medidas necessárias devem ser tomadas para evitar a divulgação não intencional de realizações de SAR ao cliente ou a outras partes.

6.10 Rejeição de Clientes/Encerramento de Relacionamento com Clientes

A (re)avaliação de risco de um cliente pode levar à recusa de qualquer cliente em potencial ou ao término de uma relação existente. Quando uma relação com o cliente é rejeitada ou encerrada com base nesta Política, os detalhes dos clientes – incluindo as razões para a rejeição ou rescisão da relação com o cliente - devem ser registrados e relatados ao Compliance.

O monitoramento de relações e/ou reavaliação periódica de risco pode resultar em uma decisão de encerrar a relação com um cliente. Ao terminar uma relação, toda a informação disponível e qualquer implicação devem ser consideradas, incluindo os requisitos de comunicação de atividades suspeitas.

O encerramento de relacionamento com o cliente pode ser realizado por manifestação do cliente ou da IB. A IB por sua vez, quando decidir pelo encerramento do relacionamento com o cliente, deverá notificar o cliente por escrito. O cliente deve providenciar uma solicitação por escrito, pedindo o encerramento do relacionamento e apresentá-la à IB.

O Comitê de PLD da IB possui competência para deliberar sobre o encerramento de relacionamento com clientes que eventualmente estejam envolvidos ou sob suspeita de envolvimento em crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

7 Clientes Apresentados por Terceiros

7.2 Clientes Apresentados por Indicadores de Negócios

É preferível reunir-se com um cliente pessoalmente antes de iniciar uma relação comercial. No entanto, sabe-se que isso nem sempre é viável, especialmente quando o país estiver vivendo momentos delicados como uma pandemia.

Independentemente da fonte e da natureza da apresentação do cliente, ela não isenta a IB do cumprimento desta Política. O terceiro que faz a apresentação deve fornecer todas as informações e documentação pertinentes. É dever do terceiro e da IB informarem-se sobre quaisquer alterações nas informações e dados que possam influenciar o perfil de risco do cliente.

A IB deve realizar a sua própria avaliação de risco considerando as suas pesquisas em relação. As legislações sobre sigilo bancário e proteção de dados pessoais devem ser consideradas. Sempre que a legislação de sigilo bancário e de proteção de dados impedir que indicar de negócios forneça a avaliação dos riscos a IB, a corretora deve proceder com sua própria avaliação dos riscos e garantir o cumprimento desta Política.

7.3 Terceiros

A IB confia em seus indicadores de negócios para a realização das seguintes medidas de análise relativas aos clientes:

- ✓ identificação do cliente e verificação de sua identidade;
- ✓ identificação e, quando aplicável, verificação da identidade do UBO; e
- ✓ obtenção de informações sobre a finalidade e natureza pretendida da relação comercial.

A responsabilidade final pela Diligência do cliente permanece com a IB.

Os terceiros em quem a IB pode confiar são:

- ✓ Indicadores de Negócios que possuam contrato de prestação de serviço com a IB.

Em qualquer ocasião em que o terceiro se recusar a agir em conformidade com a política de PLD/FT, deve-se informar a Diretoria em conjunto com o Compliance, para ações cabíveis se necessário.

8 Exceções

A Política representa as normas mínimas que devem ser aplicadas em todas as linhas de negócio e operações. No entanto, sabe-se que as linhas de negócio operam num mercado comercial competitivo e, como tal, devem considerar a prática, a regulamentação e a legislação locais. Além disso, sabe-se que podem existir circunstâncias excepcionais, em que, por exemplo, as leis locais (de proteção de dados pessoais) não permitem o cumprimento dos requisitos completos de

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

identificação, verificação e documentação do cliente, tal como descritos nesta Política. Se esse for o caso, e a diretoria optar por continuar com o negócio, a mesma deve informar o Compliance formalmente.

9 Aprovação e revisão

Esta política é aprovada pela Diretoria e revisada anualmente pelo Compliance.

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

Anexo1 – Relação de atipicidades

A Carta Circular nº 4.001 estabelece operações ou situações, que considerando as partes envolvidas, os valores, a frequência, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, a saber:

I - situações relacionadas com operações em espécie em moeda nacional com a utilização de contas de depósitos ou de contas de pagamento:

a) depósitos, aportes, saques, pedidos de provisionamento para saque ou qualquer outro instrumento de transferência de recursos em espécie, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade financeira;

b) movimentações em espécie realizadas por clientes cujas atividades possuam como característica a utilização de outros instrumentos de transferência de recursos, tais como cheques, cartões de débito ou crédito;

c) aumentos substanciais no volume de depósitos ou aportes em espécie de qualquer pessoa natural ou jurídica, sem causa aparente, nos casos em que tais depósitos ou aportes forem posteriormente transferidos, dentro de curto período de tempo, a destino não relacionado com o cliente;

d) fragmentação de depósitos ou outro instrumento de transferência de recurso em espécie, inclusive boleto de pagamento, de forma a dissimular o valor total da movimentação;

e) fragmentação de saques em espécie, a fim de burlar limites regulatórios de reportes;

f) depósitos ou aportes de grandes valores em espécie, de forma parcelada, principalmente nos mesmos caixas ou terminais de autoatendimento próximos, destinados a uma única conta ou a várias contas em municípios ou agências distintas;

g) depósitos ou aportes em espécie em contas de clientes que exerçam atividade comercial relacionada com negociação de bens de luxo ou de alto valor, tais como obras de arte, imóveis, barcos, joias, automóveis ou aeronaves;

h) saques em espécie de conta que receba diversos depósitos por transferência eletrônica de várias origens em curto período de tempo;

i) depósitos ou aportes em espécie com cédulas úmidas, malcheirosas, mofadas, ou com aspecto de que foram armazenadas em local impróprio ou ainda que apresentem marcas, símbolos ou selos desconhecidos, empacotadas em maços desorganizados e não uniformes;

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

j) depósitos, aportes ou troca de grandes quantidades de cédulas de pequeno valor, por pessoa natural ou jurídica, cuja atividade ou negócio não tenha como característica recebimentos de grandes quantias de recursos em espécie;

k) saques no período de cinco dias úteis em valores inferiores aos limites estabelecidos, de forma a dissimular o valor total da operação e evitar comunicações de operações em espécie;

l) dois ou mais saques em espécie no caixa no mesmo dia, com indícios de tentativa de burla para evitar a identificação do sacador;

m) dois ou mais depósitos em terminais de autoatendimento em espécie, no período de cinco dias úteis, com indícios de tentativa de burla para evitar a identificação do depositante;

n) depósitos em espécie relevantes em contas de servidores públicos e de qualquer tipo de Pessoas Expostas Politicamente (PEP), conforme elencados no art. 27 da Circular nº 3.978, de 2020, bem como seu representante, familiar ou estreito colaborador;

II - situações relacionadas com operações em espécie e cartões pré-pagos em moeda estrangeira e cheques de viagem:

a) movimentações de moeda estrangeira em espécie ou de cheques de viagem denominados em moeda estrangeira, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade financeira;

b) negociações de moeda estrangeira em espécie ou de cheques de viagem denominados em moeda estrangeira, que não apresentem compatibilidade com a natureza declarada da operação;

c) negociações de moeda estrangeira em espécie ou de cheques de viagem denominados em moeda estrangeira, realizadas por diferentes pessoas naturais, não relacionadas entre si, que informem o mesmo endereço residencial, telefone de contato ou possuam o mesmo representante legal;

d) negociações envolvendo taxas de câmbio com variação significativa em relação às praticadas pelo mercado;

e) negociações de moeda estrangeira em espécie envolvendo cédulas úmidas, malcheirosas, mofadas, ou com aspecto de terem sido armazenadas em local impróprio, ou ainda que apresentem marcas, símbolos ou selos desconhecidos, empacotadas em maços desorganizados e não uniformes;

f) negociações de moeda estrangeira em espécie ou troca de grandes quantidades de cédulas de pequeno valor, realizadas por pessoa natural ou jurídica, cuja atividade ou negócio não tenha como característica o recebimento desse tipo de recurso;

g) utilização, carga ou recarga de cartão pré-pago em valor não compatível com a capacidade financeira, atividade ou perfil do cliente;

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

- h) utilização de diversas fontes de recursos para carga e recarga de cartões pré-pagos;
- i) carga e recarga de cartões pré-pagos seguidas imediatamente por saques em caixas eletrônicos;

III - situações relacionadas com a identificação e qualificação de clientes:

- a) resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral;
- b) oferecimento de informação falsa;
- c) prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- d) abertura, movimentação de contas ou realização de operações por detentor de procuração ou de qualquer outro tipo de mandato;
- e) ocorrência de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- f) cadastramento de várias contas em uma mesma data, ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados, ou com outros elementos em comum, tais como origem dos recursos, titulares, procuradores, sócios, endereço, número de telefone, etc.;
- g) operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;
- h) representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- i) informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- j) incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- k) registro de mesmo endereço de e-mail ou de Internet Protocol (IP) por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- l) registro de mesmo endereço de e-mail ou Internet Protocol (IP) por pessoas naturais, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- m) informações e documentos apresentados pelo cliente conflitantes com as informações públicas disponíveis;
- n) sócios de empresas sem aparente capacidade financeira para o porte da atividade empresarial declarada;

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

IV -situações relacionadas com a movimentação de contas de depósito e de contas de pagamento em moeda nacional, que digam respeito a:

- a) movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente;
- b) transferências de valores arredondados na unidade de milhar ou que estejam um pouco abaixo do limite para notificação de operações;
- c) movimentação de recursos de alto valor, de forma contumaz, em benefício de terceiros;
- d) manutenção de numerosas contas destinadas ao acolhimento de depósitos em nome de um mesmo cliente, cujos valores, somados, resultem em quantia significativa;
- e) movimentação de quantia significativa por meio de conta até então pouco movimentada ou de conta que acolha depósito inusitado;
- f) ausência repentina de movimentação financeira em conta que anteriormente apresentava grande movimentação;
- g) utilização de cofres de aluguel de forma atípica em relação ao perfil do cliente;
- h) dispensa da faculdade de utilização de prerrogativas como recebimento de crédito, de juros remuneratórios para grandes saldos ou, ainda, de outros serviços bancários especiais que, em circunstâncias normais, sejam valiosas para qualquer cliente;
- i) mudança repentina e injustificada na forma de movimentação de recursos ou nos tipos de transação utilizados;
- j) solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma operação;
- k) recebimento de recursos com imediata compra de instrumentos para a realização de pagamentos ou de transferências a terceiros, sem justificativa;
- l) operações que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artifício para burla da identificação da origem, do destino, dos responsáveis ou dos destinatários finais;
- m) existência de contas que apresentem créditos e débitos com a utilização de instrumentos de transferência de recursos não característicos para a ocupação ou o ramo de atividade desenvolvida pelo cliente;
- n) recebimento de depósitos provenientes de diversas origens, sem fundamentação econômico-financeira, especialmente provenientes de regiões distantes do local de atuação da pessoa jurídica ou distantes do domicílio da pessoa natural;

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

- o) pagamentos habituais a fornecedores ou beneficiários que não apresentem ligação com a atividade ou ramo de negócio da pessoa jurídica;
- p) pagamentos ou transferências por pessoa jurídica para fornecedor distante de seu local de atuação, sem fundamentação econômico-financeira;
- q) depósitos de cheques endossados totalizando valores significativos;
- r) existência de conta de depósitos à vista ou de conta de pagamento de organizações sem fins lucrativos cujos saldos ou movimentações financeiras não apresentem fundamentação econômica ou legal ou nas quais pareça não haver vinculação entre a atividade declarada da organização e as outras partes envolvidas nas transações;
- s) movimentação habitual de recursos financeiros de ou para qualquer tipo de PEP, conforme elencados no art. 27 da Circular nº 3.978, de 2020, bem como seu representante, familiar ou estreito colaborador, não justificada por eventos econômicos;
- t) existência de contas em nome de menores ou incapazes, cujos representantes realizem grande número de operações e/ou operações de valores relevantes;
- u) transações significativas e incomuns por meio de contas de depósitos ou de contas de pagamento de investidores não residentes constituídos sob a forma de trust;
- v) recebimentos de valores relevantes no mesmo terminal de pagamento (Point of Sale - POS), que apresentem indícios de atipicidade ou de incompatibilidade com a capacidade financeira do estabelecimento comercial credenciado;
- w) recebimentos de valores relevantes no mesmo terminal de pagamento (Point of sale - POS), que apresentem indícios de atipicidade ou de incompatibilidade com o perfil do estabelecimento comercial credenciado;
- x) desvios frequentes em padrões adotados por cada administradora de cartões de credenciamento ou de cartões de crédito, verificados no monitoramento das compras de seus titulares;
- y) transações em horário considerado incompatível com a atividade do estabelecimento comercial credenciado;
- z) transações em terminal (Point of sale - POS) realizadas em localização geográfica distante do local de atuação do estabelecimento comercial credenciado;
- aa) operações atípicas em contas de clientes que exerçam atividade comercial relacionada com negociação de bens de luxo ou de alto valor, tais como obras de arte, imóveis, barcos, joias, automóveis ou aeronaves;
- ab) utilização de instrumento financeiro de forma a ocultar patrimônio e/ou evitar a realização de bloqueios judiciais, inclusive cheque administrativo;

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

ac) movimentação de valores incompatíveis com o faturamento mensal das pessoas jurídicas;

ad) recebimento de créditos com o imediato débito dos valores;

ae) movimentações de valores com empresas sem atividade regulamentada pelos órgãos competentes;

V - situações relacionadas com operações de investimento no País:

a) operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos financeiros a preços incompatíveis com os praticados no mercado ou quando realizadas por pessoa natural ou jurídica cuja atividade declarada e perfil não se coadunem ao tipo de negociação realizada;

b) operações atípicas que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;

c) investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez;

d) investimentos significativos não proporcionais à capacidade financeira do cliente, ou cuja origem não seja claramente conhecida;

e) resgates de investimentos no curtíssimo prazo, independentemente do resultado auferido;

VI - situações relacionadas com operações de crédito no País:

a) operações de crédito no País liquidadas com recursos aparentemente incompatíveis com a situação financeira do cliente;

b) solicitação de concessão de crédito no País incompatível com a atividade econômica ou com a capacidade financeira do cliente;

c) operação de crédito no País seguida de remessa de recursos ao exterior, sem fundamento econômico ou legal, e sem relacionamento com a operação de crédito;

d) operações de crédito no País, simultâneas ou consecutivas, liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto;

e) liquidação de operações de crédito ou assunção de dívida no País por terceiros, sem justificativa aparente;

f) concessão de garantias de operações de crédito no País por terceiros não relacionados ao tomador;

g) operação de crédito no País com oferecimento de garantia no exterior por cliente sem tradição de realização de operações no exterior;

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

h) aquisição de bens ou serviços incompatíveis com o objeto da pessoa jurídica, especialmente quando os recursos forem originados de crédito no País;

VII - situações relacionadas com a movimentação de recursos oriundos de contratos com o setor público:

a) movimentações atípicas de recursos por agentes públicos, conforme definidos no art. 2º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

b) movimentações atípicas de recursos por pessoa natural ou jurídica relacionadas a patrocínio, propaganda, marketing, consultorias, assessorias e capacitação;

c) movimentações atípicas de recursos por organizações sem fins lucrativos;

d) movimentações atípicas de recursos por pessoa natural ou jurídica relacionadas a licitações;

VIII - situações relacionadas a consórcios:

a) existência de consorciados detentores de elevado número de cotas, incompatível com sua capacidade financeira ou com o objeto da pessoa jurídica;

b) aumento expressivo do número de cotas pertencentes a um mesmo consorciado;

c) oferecimento de lances incompatíveis com a capacidade financeira do consorciado;

d) oferecimento de lances muito próximos ao valor do bem;

e) pagamento antecipado de quantidade expressiva de prestações vincendas, não condizente com a capacidade financeira do consorciado;

f) aquisição de cotas previamente contempladas, seguida de quitação das prestações vincendas;

g) utilização de documentos falsificados na adesão ou tentativa de adesão a grupo de consórcio;

h) pagamentos realizados em localidades diferentes ao do endereço do cadastro;

i) informe de conta de depósito à vista ou de poupança para pagamento de crédito em espécie, em agência/localidade diferente da inicialmente fornecida ou remessa de eventual Ordem de Pagamento (OP) para conta de depósito à vista ou de poupança divergente da inicialmente fornecida;

IX - situações relacionadas a pessoas ou entidades suspeitas de envolvimento com financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa:

a) movimentações financeiras envolvendo pessoas ou entidades relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU);

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

- b) operações ou prestação de serviços, de qualquer valor, a pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- c) existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- d) movimentações com indícios de financiamento ao terrorismo;
- e) movimentações financeiras envolvendo pessoas ou entidades relacionadas à proliferação de armas de destruição em massa listadas pelo CSNU;
- f) operações ou prestação de serviços, de qualquer valor, a pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer crimes de proliferação de armas de destruição em massa, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- g) existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer crimes de proliferação de armas de destruição em massa, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- h) movimentações com indícios de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- X - situações relacionadas com atividades internacionais:
- a) operação com pessoas naturais ou jurídicas, inclusive sociedades e instituições financeiras, situadas em países que não apliquem ou apliquem insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (Gafi), ou que tenham sede em países ou dependências com tributação favorecida ou regimes fiscais privilegiados, ou em locais onde seja observada a prática contumaz dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, não claramente caracterizadas em sua legalidade e fundamentação econômica;
- b) operações complexas e com custos mais elevados que visem a dificultar o rastreamento dos recursos ou a identificação da natureza da operação;
- c) pagamentos de importação e recebimentos de exportação, antecipados ou não, por empresa sem tradição ou cuja capacidade financeira seja incompatível com o montante negociado;
- d) pagamentos a terceiros não relacionados a operações de importação ou de exportação;
- e) transferências unilaterais que, pela habitualidade, valor ou forma, não se justifiquem ou apresentem atipicidade;

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

f) transferências internacionais, inclusive a título de disponibilidade no exterior, nas quais não se justifique a origem dos fundos envolvidos ou que se mostrem incompatíveis com a capacidade financeira ou com o perfil do cliente;

g) exportações ou importações aparentemente fictícias ou com indícios de superfaturamento ou subfaturamento, ou ainda em situações que não seja possível obter informações sobre o desembaraço aduaneiro das mercadorias;

h) existência de informações na carta de crédito com discrepâncias em relação a outros documentos da operação de comércio internacional;

i) pagamentos ao exterior após créditos em reais efetuados nas contas de depósitos dos titulares das operações de câmbio por pessoas naturais ou jurídicas que não demonstrem a existência de vínculo comercial ou econômico;

j) movimentações decorrentes de programa de repatriação de recursos que apresentem inconsistências relacionadas à identificação do titular ou do beneficiário final, bem como ausência de informações confiáveis sobre a origem e a fundamentação econômica ou legal;

k) pagamentos de frete ou de outros serviços que apresentem indícios de atipicidade ou de incompatibilidade com a atividade ou capacidade econômico-financeira do cliente;

l) transferências internacionais por uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas com indícios de fragmentação, como forma de ocultar a real origem ou destino dos recursos;

m) transações em uma mesma data, ou em curto período, de valores idênticos ou aproximados, ou com outros elementos em comum, tais como origem ou destino dos recursos, titulares, procuradores, endereço, número de telefone, que configurem artifício de burla do limite máximo de operação;

n) transferência via facilitadora de pagamentos ou com a utilização do cartão de crédito de uso internacional, que, pela habitualidade, valor ou forma, não se justifiquem ou apresentem atipicidade;

o) transferências relacionadas a investimentos não convencionais que, pela habitualidade, valor ou forma, não se justifiquem ou apresentem atipicidade;

p) pagamento de frete internacional sem amparo em documentação que evidencie vínculo com operação comercial;

XI - situações relacionadas com operações de crédito contratadas no exterior:

a) contratação de operações de crédito no exterior com cláusulas que estabeleçam condições incompatíveis com as praticadas no mercado, como juros destoantes da prática ou prazo muito longo;

b) contratação, no exterior, de várias operações de crédito consecutivas, sem que a instituição tome conhecimento da quitação das anteriores;

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

c) contratação, no exterior, de operações de crédito que não sejam quitadas por intermédio de operações na mesma instituição;

d) contratação, no exterior, de operações de crédito, quitadas sem explicação aparente para a origem dos recursos;

e) contratação de empréstimos ou financiamentos no exterior, oferecendo garantias em valores ou formas incompatíveis com a atividade ou capacidade financeira do cliente ou em valores muito superiores ao valor das operações contratadas ou cuja origem não seja claramente conhecida;

f) contratação de operações de crédito no exterior, cujo credor seja de difícil identificação e sem que exista relação ou fundamentação para a operação entre as partes;

XII - situações relacionadas com operações de investimento externo:

a) recebimento de investimento externo direto, cujos recursos retornem imediatamente a título de disponibilidade no exterior;

b) recebimento de investimento externo direto, com realização quase imediata de remessas de recursos para o exterior a título de lucros e dividendos;

c) remessas de lucros e dividendos ao exterior em valores incompatíveis com o valor investido;

d) remessas ao exterior a título de investimento em montantes incompatíveis com a capacidade financeira do cliente;

e) remessas de recursos de um mesmo investidor situado no exterior para várias empresas no País;

f) remessas de recursos de vários investidores situados no exterior para uma mesma empresa no País;

g) recebimento de aporte de capital desproporcional ao porte ou à natureza empresarial do cliente, ou em valores incompatíveis com a capacidade financeira dos sócios;

h) retorno de investimento feito no exterior sem comprovação da remessa que lhe tenha dado origem;

XIII - situações relacionadas com funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados:

a) alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado, do parceiro ou de prestador de serviços terceirizados, sem causa aparente;

b) modificação inusitada do resultado operacional da pessoa jurídica do parceiro, incluído correspondente no País, sem causa aparente;

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

c) qualquer negócio realizado de modo diverso ao procedimento formal da instituição por funcionário, parceiro, incluído correspondente no País, ou prestador de serviços terceirizados;

d) fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a cliente em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo da instituição, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais;

XIV - situações relacionadas a campanhas eleitorais:

a) recebimento de doações, em contas (eleitorais ou não) de candidatos, contas de estreito colaborador dessas pessoas ou em contas de partidos políticos, de valores que desrespeitem as vedações ou extrapolem os limites definidos na legislação em vigor;

b) uso incompatível com as exigências regulatórias do fundo de caixa do partido eleitoral;

c) recebimento de doações, em contas de candidatos, de valores que desrespeitem as vedações ou extrapolem os limites definidos na legislação em vigor, inclusive mediante uso de terceiros e/ou de contas de terceiros;

d) transferências, a partir das contas de candidatos, para pessoas naturais ou jurídicas cuja atividade não guarde aparente relação com contas de campanha;

XV - situações relacionadas a BNDU e outros ativos não financeiros:

a) negociação de BNDU ou outro ativo não financeiro para pessoas naturais ou jurídicas sem capacidade financeira;

b) negociação de BNDU ou outro ativo não financeiro mediante pagamento em espécie;

c) negociação de BNDU ou outro ativo não financeiro por preço significativamente superior ao de avaliação;

d) negociação de outro ativo não financeiro em benefício de terceiros;

XVI - situações relacionadas com a movimentação de contas correntes em moeda estrangeira (CCME):

a) movimentação de recursos incompatível com a atividade econômica e a capacidade financeira do cliente;

b) recebimentos ou pagamentos de/para terceiros cujas movimentações financeiras não apresentem fundamentação econômica ou legal ou nas quais pareça não haver vinculação entre a atividade declarada do titular da CCME e as outras partes envolvidas nas transações;

c) movimentação de recursos, em especial nas contas tituladas por agentes autorizados a operar no mercado de câmbio, que denotem inobservância a limites por operação

Assunto

Política

PL014

Documento

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Versão

4

cambial ou qualquer outra situação em que não se justifiquem ou apresentem atipicidade, pela habitualidade, valor, forma ou ausência de aderência às normas cambiais;

d) transações atípicas em CCME de movimentação restrita. Exemplos: contas de agências de turismo e contas de administradoras de cartão de crédito;

XVII - situações relacionadas com operações realizadas em municípios localizados em regiões de risco:

a) operação atípica em municípios localizados em regiões de fronteira;

b) operação atípica em municípios localizados em regiões de extração mineral;

c) operação atípica em municípios localizados em outras regiões de risco.